



CONTRATO NRº 11/2017

Contratação de link de internet dedicada, 100% por meio de fibra ótica, conforme Termo de Referência – Anexo II, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa ÁVATO TECNOLOGIA LTDA, conforme Processo nº 20/2017, modalidade pregão nº. 02/2017

PREÂMBULO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, estabelecido à Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ADMAR EUGÊNIO POZZOBOM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.756.651/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr MAGNUM MELLO FOLETTO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 6084993994 e CPF nº 82147370010, residente e domiciliado RUA ALCIDES HERTER, 422 – PARQUE PINHAL – ITAARA/RS resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 20/2017, Pregão nº. 02/2017**. Passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de link de internet dedicada, 100% por meio de fibra ótica, conforme transcrito do Termo de Referência – Anexo II do edital do processo licitatório, que também faz parte deste contrato:

Item	Quantidade	Descrição
1	1	Instalação de link de internet dedicada de 50MB/s , 100% por meio de fibra ótica, com IP fixo, simetria de banda, suporte 24h, latência menor que 50ms, perda de pacotes menor que 0,5%, disponibilidade de acesso 99,6%, redundante 99,9%, incluso custos de viabilidade técnica e cabeamento para a efetivação do serviço, que deverá ser estendido até a sala da Divisão de Informática CMVSM
2	12	Mensalidade referente ao link de internet dedicada de 50MB/s , 100% por meio de fibra ótica, com IP fixo, simetria de banda, suporte 24h, latência menor que 50ms, perda de pacotes menor que 0,5%, disponibilidade de acesso 99,6%, redundante 99,9%, incluso custos de reparos no serviço e suporte técnico

PARÁGRAFO UNICO

1.2 Os itens aqui referidos devem estar de acordo com as condições e características contidas no **PREGÃO Nº 02/2017** com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.

CLAUSULA II - DA INSTALAÇÃO

2.1 A instalação total dos itens contratados dar-se-á no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação de prazo, se conveniente para ambas as



partes e com a devida justificativa. O local de instalação dos itens contratados será na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010-530 - Santa Maria/RS, em dias úteis e em horário de expediente.

2.1.1 No ato instalação e conferência dos itens, os mesmos **serão conferidos conforme descrição do termo de referência e proposta apresentada, inclusive quanto a testes de velocidade da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga – EAQ, bem como outros testes de velocidade de conhecimento da Divisão de Informática, mesmo que eventualmente não mencionados neste Edital, não sendo admitida a entrega de qualquer item diferente da proposta apresentada**, exceto em situações excepcionais, com a expressa concordância e justificativa aceita pela Divisão de Informática da CMVSM, não sendo a mesma obrigada a aceitar qualquer item diferente do ofertado na proposta de preço.

2.1.1.2 A Divisão de Informática da CMVSM monitorará permanentemente o serviço ofertado após sua instalação e notificará o Gestor do Contrato quando houver qualquer fato relevante.

2.2 Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da instalação dos itens contratados.

2.3 As despesas decorrentes de quaisquer tributos e encargos trabalhistas competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

2.4 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento, bem como falhas na execução dos serviços contratados, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.5 Todas as exigências do anexo II do processo nº 20/2017, pregão presencial 02/2017 fazem parte deste contrato.

CLAUSULA III – DO PREÇO

3.1 O valor total referente ao primeiro ano deste contrato é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento

3.2 O preço unitário para a instalação do item 1, objeto deste contrato, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

3.3 O valor mensal para a aquisição do item 2, objeto deste contrato, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações da rubrica:

011220001.2.007000 Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39.27.00.00 SUPORTE DE INFRAESTRUTURA

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pela Divisão de Informática;

5.1.1 O pagamento será feito mensalmente ou fração de mês, caso o contrato inicie em meio de mês, devendo a nota fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês;



5.1.2 Eventuais recomposições de preços ocorrerão *pro rata*, proporcionalmente valores anteriores e após data de eventual recomposição.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLAUSULA VI – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 O presente contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IGP-M – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

CLAUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A prestação de serviços será por 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que a prestação do serviço se mantenha com valores e condições normais de mercado para o serviço prestado e em condições vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.2 Efetuar a entrega dos itens contratados conforme descrito na Cláusula Segunda;

8.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.3.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente contrato;

8.3.5 Efetuar qualquer tipo de reparo ou solução de problemas que ocorram no serviço prestado, que deverão estar reparados pela em até 24h, salvo situações de calamidade pública ou devidamente justificadas, em caso de pane na rede que independa de ação da CONTRATADA para reparo;



- 8.3.6 Prestar o serviço sem qualquer tipo de franquia de dados, bem como reduções de banda diferentes do serviço solicitado, em qualquer hipótese;
- 8.3.7 Substituir o IP Fixo contratado, sempre que necessário ou mediante de solicitação por escrito feita por parte da CONTRATANTE, avisando a mesma com antecedência, em caso de necessidade absoluta e imprescindível de substituição do mesmo para a continuidade do serviço prestado;
- 8.3.8 Registrar o IP fornecido nos serviços de registro de domínios (Domain Name System – DNS), inclusive quanto a situações de IP REVERSO, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus extras.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.2 Unilateralmente, sem ônus para a CONTRATANTE, após o início da execução do contrato de serviço visando contratação de sistema de gestão que integrará os sistemas do Poder Executivo e Poder Legislativo, executado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria – RS.

10.1.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) o não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.

11.1.2 Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

a) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos bens;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, nos casos de atraso na entrega dos itens contratados;

11.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

b) não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pela Secretária Geral da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



11.1.5 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Ficamos designados o servidor Ricardo Silveira Zago como fiscal do contrato, que contará com o auxílio do responsável pela Divisão de Informática para fins de conferência do serviço contratado.

CLAUSULA XIII – DA EFICÁCIA

13.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santa Maria, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

TESTEMUNHAS:
FELIPE TROETS
Secretário Geral-CM



FERNANDA TREVISAN
Assessora Superior da Secretaria Geral


_____

PRESIDENTE CMVSM

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 876730499

NOME
VAGNER PEGORARO STANGARLIN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 9093764331 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
 009.822.500-61 03/03/1987

FILIAÇÃO
EDILSON ANTONIO STANGARLIN
ELIZABETE MEDIANEIRA P STANGARLIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03821483339 07/11/2018 12/04/2006



PROIBIDO PLASTIFICAR
 876730499

OBSERVAÇÕES

Vagner Stangarlin

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
 SANTA MARIA, RS 08/11/2013

Leonardo Kauer
 Leonardo Kauer
 Diretor-Produtor

30462274073
 RS148330100

ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)



1º TABELIONATO

BEL. ELAINE SOARES DE LIMA

TRASLADO

1ª Tabeliã

NÚMERO G: 78.058

NÚMERO 069

PROCURAÇÃO que outorga **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA**, na forma expressa abaixo. **SAIBAM** quantos que este público instrumento de procuração virem, que, aos oito (08) dias do mês de março, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste Primeiro Tabelionato, compareceu como outorgante, **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.756.651/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do RS sob nº NIRE 432.0.562260.2 em 30/11/2005, com alteração contratual arquivada sob nº 439.0.137163.2 em 09/06/2009 e alteração e consolidação arquivada sob nº 3619405 em 24/04/2012, e com alteração e consolidação contratual registrada sob nº 4044561 em 18/12/2014, e devidamente registrada e arquivada neste Tabelionato sob nº 23.086, folhas 166 a 171 do livro 135 de Registro de Procurações Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais em 23/12/2015, com sede na rua Dr. Bozano nº 1293, sala 03, bairro centro, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, casado, empresário-sócio, portador da carteira de identidade nº 6084993994, da SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 821.473.700-10, residente e domiciliado na rua Alcides Herter nº 422, Parque Pinhal, no município de Itaára-RS; identificada por mim, **JONAS ROBERTO DE LIMA MENEZHINI**, Tabelião Substituto, conforme documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé; e pela outorgante, através de seu representante legal, foi dito que nomeava e constituía seu procurador, **VAGNER PEGORARO STANGARLIN**, brasileiro, solteiro, maior, tecnólogo em gestão de cooperativas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03821483339, expedida pelo DETRAN-RS em 05/11/2008, inscrito no CPF sob nº 009.822.500-61, residente e domiciliado na Rua Pedro Santini número 3331, casa 194, Bairro Cerrito, nesta cidade, a quem confere poderes: para o fim especial de administrar a firma outorgante, conforme seu ramo de atividade; podendo pagar e receber contas, dar e receber recibos e quitações, protestar títulos e suspender protestos, assinar termos, declarações, notificações, e requerimentos, cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto lhe for devido por qualquer título, vender e comprar veículos automotores, assinando os respectivos instrumentos públicos ou particulares necessários à formalização dos atos que praticar, tirar certidões negativas e/ou positivas, receber e pagar preços, total ou parceladamente, dando e recebendo quitação, abrir, movimentar e encerrar contas correntes credoras, devedoras, em quaisquer estabelecimentos bancários, caixas econômicas ou estabelecimentos de crédito em geral, assumindo obrigações, contratar operações de crédito em quaisquer instituições financeiras, fazer saques e depósitos, assinar as respectivas propostas de depósitos e retiradas, reconhecer e dar conformidade de saldos, receber extratos bancários, protestar e suspender protestos, assinar, notificações, retirar cartões magnéticos, registrar senhas, requisitar e retirar talões de cheques, emití-los e endossá-los, retirar cheques depositados em conta da outorgante e devolvidos, descontar cheques emitidos em favor da outorgante, comuns e/ou especiais, dentro dos limites pré-fixados nos contratos, emitir, descontar e caucionar Notas Promissórias, Duplicatas, fazer recadastramentos, atualizar dados, realizar com os mesmos quaisquer

1º TABELIONATO SANTA MARIA - RS

Bel. Elaine Soares de Lima

1ª Tabeliã

Bel. Jonás Roberto de Lima Meneghini

Substituto

Bel. Eduardo Chaves F. Dutra

Substituto

1730 - Fone(51) 3221-2900 / 3222-1876

1730 - Fone(51) 3221-2900 / 3222-1876

encaminhar empréstimos e/ou financiamentos, dar garantias, reais ou fidejussórias, promover amortizações e ou liquidação de dívidas contraídas, pactuar acordos e composições amigáveis e/ou judiciais, fazer remessas bancárias para o exterior, fazer conversões de moedas, deliberar sobre qualquer assunto; examinar livros, comprovantes, documentos; concordar ou impugnar balanços; assinar todos os papéis e documentos que devam ser assinados relativos aos negócios da firma; formalizar convênios, legalizar o que for preciso na Junta Comercial do Estado e nas demais Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, autárquicas, Delegacia Regional do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamentos, INSS, Exatoria Estadual, Sindicatos, DETRAN, CIRETRAN, Industria e Comércio, Seguradoras em Geral, Entidades e/ou Empresas ligadas diretamente as atividades da firma, ou onde mais preciso for e com esta se apresentar; participar de licitações, cartas convite, assinar contratos de prestação de serviços, ajustando valores, prazos e demais condições, receber importâncias, retirar dos correios e das estações de estrada de ferro e de rodagem, vales postais, encomendas, mercadorias, contratar e despedir empregados, assinar guias, livros, papéis fiscais, fazer e assinar declaração de impostos sobre a renda, receber restituições, pagar impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, liquidar questões trabalhistas, representá-la em Juízo ou fora dele, usar dos poderes contidos na "Procuração Geral", na conformidade do artigo 105 do CPC vigente e dos especiais para transigir, desistir, acordar, discordar, representá-la em audiências, firmar termos de compromissos e/ou responsabilidades, fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, contratar e destituir advogados, prestar declarações, rerratificar, substabelecer e praticar os demais atos que relacionados com o fim deste mandato, indispensáveis sejam, ao seu cabal desempenho. Disse mais a outorgante, que reserva idênticos poderes para si, e que a pratica por ela dos mesmos atos, não revoga a outorga ora conferida. **Certifico que de acordo com o Provimento 42 de 31 de outubro de 2014 do CNJ, uma cópia deste instrumento de mandato será enviada à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. A presente procuração terá validade até 30 de março de 2017.** Assim disse e pediu este instrumento, que lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, JONAS ROBERTO DE LIMA MENEGHINI, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: Procuração: R\$ 67,30 (0525.04.0800002.49907 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0525.01.1700001.11347 = R\$ 1,40) = R\$ 76,50. ord.

ÁVATO TECNOLOGIA LTDA
MAGNUM MELLO FOLETTO

JONAS ROBERTO DE LIMA MENEGHINI
Tabelião Substituto

